NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.978 de 24/08/1998

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA - ITBI

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Observando o disposto nos Arts. 175 e 176, da Lei n° 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), e em caráter de incentivo fiscal, fica a empresa WHITE STONE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., com sede em Canoinhas-SC, sito à BR-280, Km 235, de propriedade dos Srs. Marcelo de Souza Borek e Júlio Cesar Borek, "isenta" do pagamento Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Propriedade Imobiliária (ITBI), referentemente à transação imobiliária de compra e venda do imóvel Matriculado sob n° 22.697, no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas-SC, área com 11.646,00 m² (onze mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na localidade de Pedra Branca, Município de Canoinhas-SC, à margem esquerda da BR-280, Km 235, demarcado, pela frente com a BR-280, na extensão de 126,00m; de um lado com a estrada Dona Francisca, na extensão de 220,00m; e de outro lado com terras de Nilton Gevieski, na extensão de 181,00m, constituída com um Barracão em alvenaria, com 1.250 m² (hum mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados) e com uma casa em madeira, com 60,00m² (sessenta metros quadrados), compra esta feita do Sr. Paulo N. Honda.

Art. 2° - Em função do incentivo fiscal em beneficio da empresa WHITE STONE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., previsto no Art. 1° desta Lei, fica desde já imposta a impossibilidade de a mesma empresa transacionar e/ou transferir o referido imóvel, com exceção de alienação judicial, num prazo inferior à 05 (cinco) anos, inclusive, à contar da data de vigência da presente Lei.

NUMERO

ROBRICA

Art. 3° - A empresa WHITE STONE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., para ser agraciada com a isenção de Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Propriedade Imobiliária, conforme estabelecido nesta Lei, obriga-se a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de seis (06) meses à contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 24 de agosto de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 24/08/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. administração e Finanças